



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo do Amazonas, com auxílio dos serviços e equipamentos públicos para sua efetivação, não dispensados os demais auxílios preexistentes ou determinados pela legislação vigente. Parágrafo único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de ação judicial com transito em julgado nas condições previstas na Lei Federal Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - Lei Maria da Penha, em favor da Mulher, comprovando que tenha sido vítima de violência doméstica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2021.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão não apenas social, **mas também de saúde pública**. As agressões restringem o desenvolvimento das potencialidades da mulher, inclusive a sua inserção e produtividade no mercado de trabalho.

Ressalta-se, que a proteção à saúde é medida decorrente de mandamento constitucional expresso. Assim, vejamos, os Art. 6º, 23 e 196 Da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O II Relatório da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), mostra a violência Doméstica, e seu Impacto no



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres, e vários outros estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica têm uma

situação de instabilidade acentuada, ou seja, a dinâmica de emprego e desemprego aumenta.

As empresas que atentam para essa problemática estão à frente no seu segmento. Além de ser um pilar da responsabilidade social, lidar com essa situação.

Esses fatores impactam tanto a vida laboral e o salário da mulher – o que pode afetar também a sua autonomia econômica e ampliar a sua dependência do parceiro – quanto a produtividade e a rentabilidade das empresas.

É de suma importância, atentarmos ao nosso papel gestor no apoio às vítimas deste tipo de violência.

Cumpre salientar, que a propositura se encontra dentro das prerrogativas desta casa de Leis, segundo inteligência do § 1º, do artigo 242 da Constituição do Estado do Amazonas, vejamos:

Art. 242. A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Estado, na forma estabelecida pela Constituição da República.

§ 1º O Estado e os Municípios assegurarão assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Ressalta-se por oportuno a alínea “a” do inciso XIV do artigo 27 do Regimento Interno, que de forma clara preceitua as atribuições desta casa de Leis:

(...)



- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

A cultura de violência contra as mulheres é enraizada principalmente na questão econômica, por isso acreditamos que dar condições de emprego e renda às mulheres pode ser um caminho para a diminuição dos casos, haja vista que a maioria permanece na companhia do agressor, em razão de dependência econômica.

A maioria das mulheres, de fato, não denunciam seus agressores por ter uma grande dependência financeira, emocional, psicológica ou afetiva, especialmente quando há filhos e a condição de sustenta-los parece precária ou nula.

Desta forma, por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2021.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS